

## DECISÃO ARSP/DE Nº 01 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

***Dispõe sobre a homologação do Reajuste do preço do Gás Canalizado decorrente de contratato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobrás Distribuidora S/A.***

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

**Considerando** que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 13 de agosto de 2019, encaminhou Ofício GME/GCGN/GNRGN – 69/2019 informando da alteração da cláusula de preço vigente no atual contrato de suprimento em que foi substituída a indexação da cesta de óleos pelos *FOs*, passando a ser indexada pelo *Brent* e da sua entrada em vigor em 01 de janeiro de 2020;

**Considerando** que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 10 de janeiro de 2020, encaminhou pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PMT), cujo reajuste para vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2020 é da ordem de 4,5 % em conformidade com os termos do contrato de suprimento e fornecimento firmado entre a Petrobras Distribuidora S/A e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras;

**Considerando** que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, *“Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”*;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Parecer Técnico ARSP/DC/ASTET Nº 01/2020, que versa sobre o pleito de homologação do reajuste do preço do gás canalizado, decorrente do contrato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e a Petrobras Distribuidora S/A.

**Art. 2º** - Homologar o reajuste do Preço do Gás em 4,5 % (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), o que representa um aumento de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) na tarifa média do Gás Natural Canalizado, para os segmentos não térmicos, com vigência em 01 de fevereiro de 2020 constante do Anexo I;

**Art. 3º** - Os valores das tarifas do Anexo I não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

**Art. 5º** - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

**§ Único** – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o extrato desta homologação de reajuste.

**Art. 6º** - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de fevereiro de 2020**.

Vitória, 28 de Janeiro de 2019.

**Claudio Roberto Saade**  
Diretor Gás Natural e Energia

**ANEXO I**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE CONCESSÃO BR - PETROBRAS**  
**DISTRIBUIDORA**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2020**

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

#### Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	20,91
2	8,01	16,00	4,21
3	16,01	55,00	2,05
4	Acima de 55,00	-	-
			2,1350

#### Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	37,46
2	15,01	60,00	5,55
3	60,01	200,00	6,56
4	200,01	500,00	13,30
	Acima de 500,00	-	21,72
			2,4890

#### Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1		2.460,68	1,5678

#### Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	37,46
2	200,01	1.000,00	5,44
3	1.000,01	5.000,00	114,98
4	5.000,01	15.000,00	283,50
5	Acima de 15.000,00	-	1.926,49
			2,1435

#### Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	45,57
2	1.000,01	5.000,00	463,79
3	5.000,01	50.000,00	2.326,87
4	50.000,01	300.000,00	3.682,85
5	300.000,01	500.000,00	9.162,82
6	500.000,01	1.000.000,00	18.240,05
7	1.000.000,01	10.000.000,00	27.317,29
8	Acima de 10.000,00	-	274.980,21
			1,5940

#### Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	346,40
2	15.000,01	45.000,00	552,04
3	45.000,01	300.000,00	1.683,07
4	300.000,01	900.000,00	4.973,36
5	900.000,01	3.000.000,00	17.620,37
6	Acima de 3.000.000,00	-	53.950,54
			1,5309

#### Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	6.712,39
2	300.000,01	900.000,00	13.940,55
3	900.000,01	3.000.000,00	34.919,07
4	3.000.000,01	15.000.000,00	47.694,44
5	15.000.000,01	60.000.000,00	200.662,71
6	Acima de 60.000,00	-	543.580,61
			1,5103